

LEI Nº959 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1986

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º A receita do Município de Salvador do Sul, para o exercício de 1986, é orçada em Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) e arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

1. Tributárias.....	Cr\$ 150.000.000,00	
2. Patrimonial.....	Cr\$ 151.000.000,00	
3. Industrial.....	Cr\$ 400.000.000,00	
4. Transferências Correntes.....	Cr\$ 16.719.000.000,00	
5. Receitas Diversas.....	Cr\$ 9.000.000,00	Cr\$ 17.429.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

1. Operação de Crédito.....	Cr\$ 500.000.000,00	
2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 5.000.000,00	
3. Transferências de Capital.....	Cr\$ 2.066.000.000,00	Cr\$ 2.571.000.000,00 Cr\$ 20.000.000.000,00

Art. 2º A despesa é fixada em Cr\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) e será realizada de conformidade com os Quadros e dotações por órgãos do Governo e respectivas unidades orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal, de conformidade com os artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº4320/77, e artigo 67 da Constituição Federal a:

I – Abrir, em qualquer época do ano, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada.

II – Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito por antecipação de Receita para atender a insuficiência da Caixa.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 16 de dezembro de 1985.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal